

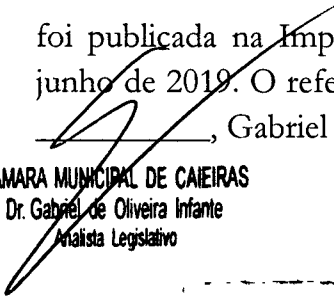


Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.190, de 05 de junho de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 19 de junho de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 19 de junho de 2019. Eu,


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 1 9 0 (05 DE JUNHO DE 2.019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EM FAVOR DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º. Fica autorizada a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em favor das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e insuficiência renal crônica.

Parágrafo único. O benefício indicado no caput deste artigo será concedido somente para um único imóvel do qual o portador das doenças seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo e que seja utilizado exclusivamente para fins residenciais, independentemente do tamanho.

ARTIGO 2º. A isenção do IPTU será requerida junto à Prefeitura Municipal, devendo ser comprovada a propriedade ou posse do imóvel pelo beneficiário, além da demonstração da existência das doenças elencadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º. Concedida a isenção, esta será válida pelo período de 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerida, cessando quando se omitir o beneficiário.

§ 2º. A concessão da isenção não desobrigará o beneficiário do pagamento das taxas.

ARTIGO 3º. Fica autorizada a concessão de remissão dos débitos inscritos ou não em dívida ativa referente ao IPTU em favor das pessoas indicadas no art. 1º desta Lei desde a data em que ocorreu o diagnóstico da doença.

ARTIGO 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 05 de Junho de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Autoria: **Anderson Cardoso da Silva "Birruza" e Reginaldo Vasconcelos de Oliveira "Régis do HC"**